

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 522/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 406/01.8GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Bettencourt Batista, filho de João Bettencourt Batista e de Antónia Vontade, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Rua do Prof. Marcelo Caetano, Vivenda Torrinha, 2735 Agualva-Cacém, o qual foi em 13 de Agosto de 2001, por sentença, condenado na pena de 30 dias de multa à taxa diária de 350\$, ou seja 10 500\$ (52,37 euros), transitada em julgado em 19 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2001, por despacho de 4 de Dezembro de 2003, foi determinado o cumprimento pelo arguido da prisão subsidiária à multa em que foi condenado e que não pagou, fixada em 20 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 523/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 57/02.0PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Magido Lima Sampa, filho de Mário Lima Sampa e de Maria Luísa Cabral, de nacionalidade guineense, nascido a 20 de Março de 1972, com domicílio na Avenida de Miguel Bombarda, 54, 1.º, direito, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 524/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 718/00.8GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Maurício Rego Santos, filho de Edmilson Ferreira dos Santos e de Maria Ferreira do Rego, de nacionalidade brasileira, nascido a 22 de Outubro de 1970, com domicílio na Rua do Miosporo, 5-A, 2675 Monte Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 525/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/98.9GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alfredo de Matos Galvão Exposto, filho de Norberto Galvão Exposto e de Maria Clementina Swart de Matos Galvão Exposto, de nacionalidade angolana, nascido a 22 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8659093, com domicílio na Rua de Ary dos Santos, lote 118, 1.º, direito, Serra das Minas, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Isabel António*.

Aviso de contumácia n.º 526/2005 — AP. — O Dr. Bruno Gorjão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 635/00.1PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadu Abdulai Tal, filho de Abdulai Tal e de Maria Sábado Intchude, de nacionalidade guineense, nascido a 3 de Maio de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16142610, com domicílio na Rua da Cidade de Roma, lote 99, cave esquerda, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Bruno Gorjão*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 527/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 349/01.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bussana Monteiro, filho de Augusto Monteiro e de Inoguede Reque, de nacionalidade guineense, nascido a 20 de Fevereiro de 1967, solteiro, com domicílio na Rua das Glicínias, 3, 7.º, B, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 528/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 734/99.0PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Silva Perdigão, filho de José Mendes Perdigão e de Virgínia Constantina Silva Perdigão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Julho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8557429, com domicílio na Rua do Conde de Rio Maior, 13, 1d, Paço de Arcos, 2780-000 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, com referência ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 529/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 948/97.8PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel de Jesus Santos, filho de António Santos Engrola e de Maria Júlia Jesus Pinheiro Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1975, casado, com domicílio na Travessa do Visconde de Tinalhas, 22, Soalheira, Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 25.º, alínea a), e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 530/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 673/98.2PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Crispim Miranda, filho de Pascual Miranda e de Francisco da Silva, nascido a 14 de Julho de 1968, com domicílio na Rua da Fraternidade, bloco 1, rés-do-chão, C, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 531/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 129/00.5GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Ricardo Vieira Martins, filho de Idílio Lopes Martins e de Liliana Maria Marques Vieira Martins, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 10831018, com domicílio na Rua de D. Pedro IV, 20, 1.º, direito, e no Largo de Jorge de Sena, 1, 3.º, A, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2000, por despacho de 6 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

11 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Narcisa Costa*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 532/2005 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 208/01.1JELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro de Brito, filho de Arnaldo Jorge Mendes Brito e de Clarisse Pestana Guerreiro, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7445983, com último domicílio conhecido na Rua de Pedro Franco, 22, 3.º, esquerdo, Falagueira, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea h), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado pela Declaração n.º 20/93, de 20 de Fevereiro, com referência às tabelas anexas I-A e I-C, e artigos 75.º e 76.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2003, nos termos dos artigos 320.º, 335.º, n.ºs 3 e 4, e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Setembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Luísa de Jesus Camacho*.

Aviso de contumácia n.º 533/2005 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 866/95.4GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Graciano Lourenço Ferreira, filho de José Ferreira e de Adélia da Costa Lourenço, nascido a 12 de Abril de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6595785, com domicílio na Avenida do Brasil, 29, 6.º, esquerdo, Falagueira, 2700-130 Amadora, o qual se encontra indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea d), do mesmo diploma, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena de Oliveira*.